



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

12626/2006/003/2013  
Pág. 1 de 4

**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 000000/0000 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 12626/2006/002/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação - LI	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos	

<b>EMPREENDEDOR:</b> Santa Helena Energia S/A	<b>CNPJ:</b> 14.016.288/0001-05	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PCH Santa Helena	<b>CNPJ:</b> 14.016.288/0001-05	
<b>MUNICÍPIO:</b> Lassance	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT/Y 17° 45' 20,0"	<b>LONG/X</b> 44° 28' 23,0"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> APA Serra do Cabral.		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> SF5	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Corrente	
<b>CÓDIGO:</b> E-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Barragem de Geração de Energia - Hidrelétrica	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> AS Ambiental/André Schäfer		<b>REGISTRO:</b> CREA 10.769/D-GO
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 005/2014		<b>DATA:</b> 18/02/2014

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marco Tulio Parrela de Melo – Gestor do processo	1149831-8	
De acordo: Cláudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



## 1. Introdução

O Parecer Único nº 041/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 12626/2006/002/2008, do empreendimento PCH Santa Helena, na fase de LI, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Norte de Minas no dia 14/06/2011, obtendo o certificado para Licença fase (LI) nº 257/2011NM para atividade de “Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica”, sob código E-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 14/06/2011, válida até 14/06/2015, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº07, contida no Parecer Único supracitado.

## 2. Discussão

O representante do empreendimento PCH Santa Helena, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0053860/2014), solicitou exclusão da condicionante nº07 contida no Parecer Único nº 041/2011 da Licença fase (LI), no que tange o Processo nº12626/2006/002/2008.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 07** : Promover a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (veredas) que sofreram intervenção por pastagens, seguindo os mesmos critérios descritos Programa de Resgate de Espécies Vegetais e Recomposição da Flora.

**Prazo:** Vigência da Licença

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

**Em 09/11/2011, conforme informado à SUPRAM-NM (Protocolo nº R167713/2011), a titularidade do empreendimento PCH Santa Helena foi transferida à empresa RBO ENERGIA S/A, que, por sua vez, em março/2012, alterou o projeto inicial, que abrangia toda a Fazenda Santa Helena, a fim de individualizar a área específica do empreendimento, **adquirindo apenas uma gleba de 200,0230 ha** (duzentos hectares, dois ares e trinta centiares), destacada da totalidade do imóvel, sendo que a **Área Diretamente Afetada (ADA)** pela PCH Santa Helena é de apenas **2,86 hectares**, como se infere do Parecer único nº 041/2011.**

**Em novembro/2013, a titularidade do empreendimento PCH Santa Helena restou transferida à sociedade de propósito específico SANTA HELENA ENERGIA S/A; conforme se infere da Licença de Instalação nº 257/2011 NM.**



Na referida Licença de Instalação, concedida aos 14.06.2011, foi estabelecida como **Condicionante nº 07**:

***“Promover a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (veredas) que sofreram intervenção por pastagens, seguindo os mesmos critérios descritos no Programa de Resgate de Espécies Vegetais e Recomposição da Flora.”***

A Condicionante nº 07 foi estabelecida em razão da existência de áreas de vereda na Fazenda Santa Helena, parcialmente degradadas pela ação antrópica (vide fls. 12 e 14 do Parecer único nº 041/2011).

Contudo, nos limites atuais do empreendimento (área de 200,0230 ha), onde será instalada a PCH Santa Helena, **não há a ocorrência de áreas de vereda degradada por pastagens**, como se constata no mapa em anexo.

Inclusive, no Relatório da Vistoria realizada em 18.02.2014, restou consignado pelos Consultores Técnicos da Supram/NM: *“Fomos informados que a Condicionante nº 07 da LI, a qual prevê a recuperação da área de preservação permanente (APP) de vereda, não foi cumprida uma vez que segundo os empreendedores não há APP de vereda nos limites atuais da área adquirida pelo empreendedor”*.

Assim, considerando que a Condicionante nº 07 foi estabelecida na data de 14/06/2011, quando a área do empreendimento abrangia a totalidade da Fazenda Santa Helena (3.861,07,55 ha), a qual restou posteriormente alterada, limitando-se à gleba de 200,0230 ha adquirida pela requerente, e tendo em vista que não há área de veredas degradadas por pastagens nos limites atuais da PCH Santa Helena, é a presente para requerer seja **excluída a Condicionante nº 07 da LI nº 257/2011 NM**.

## 2.2. Parecer da Supram-NM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da exclusão da condicionante n.º 07 contida no Parecer Único da LI.

Tal sugestão se baseia no fato de que a área inicialmente considerada como de influência direta do empreendimento foi excluída da área adquirida pela atual empresa responsável pelo projeto e, dessa forma, no entendimento da SUPRAM NM, o empreendedor não está obrigado a recuperar uma área fora de sua propriedade, uma vez que os danos causados à mesma não são advindos de



prática do empreendedor, e sim um passivo, cuja obrigação de reparo se estende ao proprietário do terreno.

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 041/2011 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram NM, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante n.º 07, descrita no Parecer Único n.º 41/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação - LI) n.º 257/11 do empreendimento PCH Santa Helena, sob Processo Administrativo Copam n.º 12626/2006/002/2008, para atividade de barragem de geração de energia hidrelétrica.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas.